



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 170 DE 20 DE JULHO DE 2022**

**“Altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos e submete os contratados temporários ao regime administrativo”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Os incisos I e V, artigo 210, da Lei nº 1.794, de 30 dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte alteração:

**“Art. 210.** .....

I - serão observados os padrões de vencimento base dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante;

.....

V - adicional de serviço extraordinário, adicional noturno, adicional de férias e adicional de plantão; ” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 20 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

**Tião Bocalom**

Prefeito de Rio Branco

Publicada no Diário Oficial nº 13.332 de 22 de julho de 2022, pag. 125